



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº. 3.565, de 24 de junho de 2013.

Disciplina o comércio no Parque de Exposições “Nardy de Farias Alvim”, durante a Expo Taquari 2013, no período de 27 de junho a 04 de julho de 2013, e dá outras providências.

EMANUEL HASSEN DE JESUS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Somente será permitida a comercialização de alimentos e bebidas durante as Festividades da Expo Taquari 2013, aos vendedores credenciados no Município, devidamente autorizados pela Prefeitura Municipal.

§1º Para fins de licenciamento os interessados deverão comparecer ao Setor de Fiscalização até o dia 26 de junho de 2013, no horário das 08:00 às 12:00 hs e 13:30 às 15 hs.

§2º A localização dos espaços a serem utilizados pelos vendedores será designada pelos membros da Administração, responsáveis para tanto.

§3º Será de responsabilidade de cada vendedor, a colocação, manutenção e retirada de sua estrutura, bem como a organização e a limpeza durante o dias do evento.

Art. 2º - Para o credenciamento junto ao Município as empresas deverão apresentar cópia de inscrição da Receita Estadual e na Receita Federal, sendo que no caso de venda de lanches, somente cópia da Carteira de Identidade e CPF/MF.



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Art.3º - Fica estabelecido o valor único de R\$ 10,00 (dez reais) para o licenciamento com tenda, estande, veículo e venda ambulante, incluído neste valor a taxa de licença do alvará sanitário para venda de alimentos.

Art. 4º - O comerciante que não estiver licenciado terá suas mercadorias e equipamentos apreendidos pela Fiscalização do Município os quais lhe serão devolvidos após o devido licenciamento.

Parágrafo Único – Passadas 48 (quarenta e oito) horas da apreensão, as mercadorias perecíveis apreendidas e não reclamadas, serão doadas à Instituições Benéficas do Município.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
TAQUARI, 24 de junho de 2013.**

Emanuel Hassen de Jesus

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Cláudio Roberto dos Santos

Secretário Municipal da Administração

e Recursos Humanos

Esta Lei foi publicada no site da Prefeitura www.taquari-rs.com.br, em 24/06/2013.



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Exp. de Motivos nº 075/2013

Taquari, 17 de junho de 2013.

Senhor Presidente:

Ao saudá-lo cordialmente, servimo-nos do presente para encaminhar Projeto de Lei que Disciplina o comércio no Parque de Exposições “Nardy de Farias Alvim”, durante a Expo Taquari 2013, no período de 27 de junho a 04 de julho de 2013, e dá outras providências.

O projeto ora encaminhado regulamenta a exploração de serviços a comunidade taquariense, nas festividades do município, bem como estabelece uma taxa atrativa para que o comércio local participe da Expo Taquari 2013, apresentando as suas potencialidades e se desenvolvendo economicamente.

Limitados ao exposto, esperamos contar com a habitual atenção dos nobres Edis, visando à aprovação do projeto de lei em tela.

Atenciosamente.

Emanuel Hassen de Jesus

Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor

Ramon Kern de Jesus Silva

DD. Presidente da Câmara de Vereadores

Taquari – RS.



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul